PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025.

EMENTA: Instituição da "Corrida e Caminhada Outubro Rosa" e da "Corrida e Caminhada Novembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarzedo/MG. Competência legislativa local (art. 30, I da Constituição Federal). Incentivo à saúde pública, prevenção e conscientização. Análise de emenda substitutiva. Constitucionalidade formal e material. Aprovação com a emenda.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 69/2025, de iniciativa parlamentar, que "institui no Calendário Oficial do Município de Sarzedo/MG a 'Corrida e Caminhada Outubro Rosa' e a 'Corrida e Caminhada Novembro Azul', e dá outras providências".

O objetivo central da proposição é incluir no calendário oficial dois eventos anuais voltados à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce dos cânceres de mama e de próstata, bem como promover hábitos saudáveis e integração social.

O projeto foi lido em Plenário durante a 16ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura e encaminhado às Comissões competentes para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a promoção de ações de saúde preventiva, esportivas e sociais, encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal,

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

que atribui ao Poder Público o dever de garantir condições que assegurem o direito à saúde.

Portanto, não há vício de iniciativa ou de competência, estando o tema devidamente inserido no âmbito da autonomia municipal.

2.2 Análise da Emenda Substitutiva nº 01

A Emenda Substitutiva nº 01 promoveu relevantes alterações no texto original, com destaque para:

Supressão de dispositivos que impunham diretamente obrigações específicas às Secretarias Municipais (como organização dos eventos, distribuição de materiais e orientações de saúde), transferindo ao Poder Executivo a competência de regulamentar a matéria.

Adoção de técnica legislativa mais adequada, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, ao delimitar objetivos gerais e remeter a regulamentação dos procedimentos à esfera administrativa.

A alteração é juridicamente salutar, pois corrige possível vício de iniciativa, garantindo que a lei não interfira diretamente na estrutura organizacional do Executivo. Ao remeter a organização e execução dos eventos à regulamentação, respeita-se a separação de poderes e assegura-se maior flexibilidade normativa.

2.3 Técnica Legislativa

O texto substitutivo demonstra conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, concisão e respeito à hierarquia normativa.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A nova redação evita excessos e detalhamentos operacionais que não cabem ao âmbito legal, preservando a função normativa de enunciar princípios, objetivos e diretrizes gerais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões concluem pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 69/2025, com aprovação condicionada à Emenda Substitutiva nº 01, que saneia os vícios do texto original e garante maior aderência à ordem constitucional.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 07 de outubro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Leandro Antônio de Castro
Relator (suplente) da CCJ e Relator (suplente) C. de Saúde

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Membro (suplente) da CCJ e Membro da C de Saúde

Daniela Cristina Teixeira Salles
Presidente (suplente) da C. de Saúde

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br